



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

### **Edital de Credenciamento nº 001/2020 para fins de habilitar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos na área de Atendimento de pacientes com deficiência intelectual e autismo.**

O Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas – RS, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com o Processo MEM/011528/2020, torna público o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida neste Edital.

#### **1- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital destina-se a habilitar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) com atuação na área da Saúde para atendimento gratuito de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme listagem de serviços descritos no **Anexo I** deste Edital. As Organizações de Sociedade Civil sem fins lucrativos que se habilitarem neste processo de Credenciamento deverão promover atendimento multiprofissional a pessoas com deficiência intelectual e autismo; oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, conforme previsto no **Anexo II**.

**1.2.** Apenas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente habilitadas neste processo de Credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

#### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº 835/2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Portaria nº 1.303/2013 Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 3.687/2017 que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade – Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

### **3- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar a Ficha de Inscrição (**Anexo III**) acompanhada da documentação prevista neste Edital, conforme data constante no Cronograma do Edital (**Anexo IV**) impreterivelmente no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS, das 07h às 13h.

**3.2.** O envelope contendo os documentos deverá registrar, na frente, as seguintes informações:

#### **Credenciamento Público nº 001/2020**

Nome da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

Endereço:

CNPJ/MF:

Responsável Legal pela OSC:

**3.3.** Não serão aceitos envelopes após o prazo de que trata o anexo IV.

**3.4.** Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

**3.5.** Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

**3.6.** Não serão aceitos fax e ou e-mail de nenhum documento.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atenderem aos seguintes requisitos:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) atuar na área da saúde, de acordo com o objeto deste Edital;

e) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

f) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde;

g) estabelecer em suas normas internas a transferência, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

h) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

i) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**4.2.** Será excluída a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que incorrer em uma das vedações previstas no art.39, da Lei nº 13.019/2014.

**4.3.** Será permitida a atuação em rede.

**4.4.** A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1	Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as eventuais alterações posteriores, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.
2	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, de acordo com <b>Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade.</b>
4	Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme <b>Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

5	Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
6	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
7	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
9	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
10	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
11	Alvará de Licença Sanitária vigente da instituição.
12	Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
13	Comprovação que a instituição funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, <b>caput</b> , inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
14	Declaração de Ciência e Concordância, conforme <b>Anexo VII</b> .
15	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme <b>Anexo VIII</b> .
16	Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.
17	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s)63 a 68 da mesma Lei e de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Município.

## 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO

**6.1.** A OSC deverá entregar a proposta e o plano de trabalho em uma única via expressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente, junto aos documentos de credenciamento em envelope separado, devidamente identificado, conforme exemplificado no item 3.2 deste Edital.

**6.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) a descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, através do preenchimento detalhado da planilha orçamentária, conforme as orientações gerais contidas no ANEXO X;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) a equipe mínima de profissionais que irá compor o serviço, especificando seus respectivos cargos e suas cargas horárias. O número mínimo de profissionais para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho deverá respeitar os regramentos de assistência previstos nas resoluções dos respectivos Conselhos de Classe.

## **7 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Compete à responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

**7.2.** A Comissão de Seleção deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o prazo de entrega dos envelopes, conforme anexo IV.

**7.3.** Após o credenciamento, será publicada a relação das Organizações aptas na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas.

**7.4.** A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://www.pelotas.rs.gov.br/>, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

**8.2.** O credenciamento da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos terá validade por 60 (sessenta meses), desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

**8.3.** O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos não gera o direito à celebração da Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**8.4.** A celebração do Termo de Colaboração poderá ser realizado com mais de uma OSC, desde que cumpra todos os requisitos deste edital, neste caso o teto financeiro será dividido entre as organizações conforme suas capacidades comprovadas.

Pelotas, 26 de outubro de 2020.

**Roberta Paganini Lauria Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## Anexo I

### TABELA DE PROCEDIMENTOS

<b>Procedimento</b>
03.01.07.007-5 - Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.005-9 - Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
03.01.07.004-0 – Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.01.01.007-2 - Consulta de neurologista
03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO II

### OBJETO DA PARCERIA

**Objeto:** ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO.

**Objetivo Geral:** Prestar atendimento e serviços multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### Objetivos Específicos:

- Promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual e autismo;
- Oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas;
- Ampliar o atendimento a demanda de Pelotas;
- Atender 100% dos pacientes regulados pela SMS;

**Período de execução:** 12 meses (a contar da data de assinatura do termo).

#### Fases de execução e metas:

Avaliação Quantitativa/Qualitativa			
INDICADORES	META	PARÂMETRO (pontos)	PONTUAÇÃO
I. Cumprir os quantitativos físicos pactuados	cumprir 100%	100%= 2 80% a 90%= 1	
II. Cumprir os quantitativos financeiros pactuados	cumprir 100%	100%= 2 80% a 90%= 1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>III. Oferecer atendimento terapêutico de forma multiprofissional e interdisciplinar a 100% dos pacientes com deficiência intelectual e autismo</b>	Comprovar, através de relatórios trimestrais, a existência de equipe para atendimento aos pacientes	Apresentar relatório trimestral ao Controle e Avaliação sim=1 ponto, não=0	
<b>IV. Acolher os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Pelotas</b>	Acolher 100% dos pacientes	Sim= 1 Não= 0	
<b>V. Disponibilizar a Central de Regulação agenda para ingresso de pacientes novos.</b>	Conforme pactuado.	Sim= 1 Não= 0	
<b>VI. Oferecer apoio matricial as equipes de ESF.</b>	Apresentar relatórios de atividades com a atenção básica	Sim= 1 Não= 0	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA</b>			<b>08 pontos</b>
<b>PERCENTUAL ATINGIDO</b>			

**Horário de atendimento da Parceira/ Colaboradora:** segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30

**Cada atendimento deverá compreender:** ambulatorial e multidisciplinar

**Recursos Materiais:** materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

**Abrangência:** Municipal

**Formas de acesso:** Através da Central de Regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Equipe mínima:** Neurologista, Psicólogo, Psicopedagogo, Musicoterapeuta, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo. O número mínimo de profissionais para atender a demanda proposta no Plano de Trabalho deverá respeitar os regramentos de assistência previstos nas resoluções dos respectivos Conselhos de Classe.

**Composição dos Custos:** Os recursos para o pagamento dos procedimentos tem como referência os valores da Tabela SUS, disponíveis para consulta no link :

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

**Dotação Orçamentária:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO – Gestão Plena do Sistema Municipal, classificação programática 10.302.0101.2041.00 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

**Forma de pagamento:** Será efetuado mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta específica, após a comprovação pelo PARCEIRO/COLABORADOR do resultado de sua produção e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Número de atendimentos mês:**

Código	Procedimento	Quantidade	Valor por procedimento
030101007-2	Consulta Médica em atenção especializada (neurologista)	124	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	276	R\$ 6,30
030107007-5	Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2431	RS 17,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação		
030107004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação		
		<b>Total 2831 procedimentos</b>	<b>R\$ 45.934,57 /mês</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

**II- REPRESENTANTE LEGAL**

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:

**III- UNIDADE DE ATENDIMENTO**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

**IV- DOCUMENTAÇÃO (CÓPIA AUTENTICADA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>Comprovantes:</b>	<b>a) de Endereço do Representante Legal; b) CPF e RG; c) de Endereço da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos; d) CNPJ.</b>
----------------------	---

Pelotas, [●] de [●] de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° 001/2020**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital no site e imprensa	01 dia	27/10/2020
Entrega do Envelope	01 dia	No dia 26/11/2020 na SMS Rua Tiradentes, 3120, segundo andar, das 8:00 às 12:00, no setor de contratos
Análise dos Envelopes	07 dias	Até 7 dias úteis após a entrega do mesmo
Publicação do resultado preliminar do Credenciamento	01 dia	Após o retorno da análise da Procuradoria-Geral do Município
Período de interposição de Recurso	05 dias	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar do credenciamento
Análise do recurso	07 dias	7 dias úteis após a finalização do prazo de interposição de Recurso
Publicação do resultado final do Credenciamento	01 dia	Após análise da Procuradoria-Geral do Município e homologação do chefe do poder executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos sem fins lucrativos – OSC]**, nos termos da Lei, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ;ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, [●] de [●] de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos que a **[identificação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em credenciamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de credenciamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, [●] de [●] de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, [●] de [●] de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil sem fins lucrativos – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pelotas, [●] de [●] de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO IX

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.**

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 87.455.531/0001-57, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Municipal, Roberta Paganini Ribeiro e a Organização da Sociedade Civil (Nome ou Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na .....doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, representada pelo ....., resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, consoante o Edital de Credenciamento Público nº 001/2020, MEM/011528/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços vinculados à área de saúde pública no qual deverão promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual e autismo; oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

1.3 - O atendimento de pacientes com deficiência intelectual e autismo compreendem os seguintes atendimentos:

- 03.01.07.007-5- Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- 03.01.07.005-9- Acompanhamentos psicopedagógico de paciente em reabilitação;
- 03.01.07.004-0- Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
- 03.01.01.007-2- Consulta de neurologista;
- 03.01.01.004-8- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS:**

a) manter escrituração contábil regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando as diretrizes do Manual de Prestação de Contas do Município, bem como a Lei nº 13.019/2014;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder como únicos responsáveis pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil sem fins lucrativos em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante (anual) total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$.....(.....) o qual será repassado mensalmente conforme cronograma de desembolso do município

3.2 – O Município repassará, para execução do presente termo de colaboração, recursos mensais no valor de R\$.....(.....), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0101.2041-00 (Gestão Ambulatorial e Hospitalar).

Parágrafo Único: O repasse dos valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho, após processamento no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, devidamente avaliados pela Comissão de Monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil sem fins lucrativos em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil sem fins lucrativos deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados por igual período, no limite máximo de 60 meses.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trin-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

ta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos na prestação de contas, quando não for com-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

provado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil sem fins lucrativos parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Manual de Prestação de Contas disponibilizado, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Credenciamento Público N.º 01/2020- SMS, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Saúde em prazo hábil.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sem fins lucrativos parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em credenciamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de credenciamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil sem fins lucrativos ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Gestão Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 – Os aditamentos previstos neste instrumento, ficam condicionadas à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Pelotas, de de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**  
**Prefeita Municipal de Pelotas**

**Representante**  
**Organização da Sociedade Civil**

Testemunhas

- -----  
CPF -----
- -----  
CPF -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**ANEXO X**

## **MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14 – MUNICÍPIO DE PELOTAS**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

### **2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

#### **2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura **do Termo de Colaboração ou Fomento**. Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas de acordo com a regra estabelecida no Termo de Parceria;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

## **2.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica para instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

## **3. DAS DESPESAS**

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no art. 45 da Lei 13.019/2014:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições so-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- ciais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes à deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **4. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

- I. Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Anexo I;
- II. Planilha de conciliação bancária conforme modelo Anexo II;
- III. Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Anexo III), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV. Cópia xerográfica do extrato bancário de conta corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;
- V. Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
- VI. Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
- VII. Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade conveniente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de “Recebemos” datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
- VIII. Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
  - IX. Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;
  - X. Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
  - XI. Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
  - XII. Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;
  - XIII. Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
  - XIV. Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do convenente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
  - XV. Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (anexo V), relatório fotográfico (anexo IV);
  - XVI. Outros documentos/comprovações julgados úteis, referentes às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que compoem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle interno.

## **5.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**I - O Relatório de Cumprimento do Objeto:** elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
- b. Alcance dos objetivos;
- c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d. Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- e. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- f. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- g. Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

**II - O Relatório de Execução Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

**III - A Conta específica do termo de fomento e ou colaboração** espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ ou colaboração;

c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

IV - O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas.

b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V - A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI - Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção; valor total e validade da nota.

a. Nota com prazo de validade vencida não será aceita.

b. Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..

c. Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII - A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII - Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.

IX - Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

a. Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

X - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

- a. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, § único da Lei nº 13.019/2014).

## 5.2 - CUSTEIO E PASSIVO

I - Constituem despesas do custeio:

- a. Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- b. Material de consumo;
- c. Materiais para oficinas;
- d. Alimentação;
- e. Materiais de primeiros socorros e medicamentos;
- f. Material escolar, didático e pedagógico;
- g. Material expediente;
- h. Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- i. Material de limpeza e higiene;
- j. Salário de funcionários;
- k. Previdência social (patronal);
- l. SESI/SESC;
- m. INCRA;
- n. Salário educação;
- o. Seguro de acidente do trabalho;
- p. Faltas Legais;
- q. Acidente do Trabalho;
- r. Aviso prévio trabalhado;
- s. Férias

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II - Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- a. 13º salário;
- b. Auxílio doença (Licença médica);
- c. Licença Paternidade
- d. Licença Maternidade;
- e. Multa de FGTS (sem justa causa);

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **5.3 - VEDAÇÕES**

Conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 13.109/2014, a realização das despesas no âmbito da parceria obedecerão os termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **5.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.